



CPL/SA
Fls. _____

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014

DATA DE ABERTURA: 06 de março de 2014

HORÁRIO: 10h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200100

A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 857 de 24/06/2013, do Senhor Secretário Geral do Ministério Público Federal, de conformidade com o processo nº 1.00.000.002256/2013-29, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, execução indireta, empreitada por preço unitário, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da Procuradoria Geral da República e seus anexos, bem como da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexo I).
- Planilha de Preços (Anexo II).
- Modelo Declaração de Vistoria (Anexo III).
- Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP 01/2005 e 07/2006 (Anexo IV).
- Minuta de Contrato (Anexo V).

SEÇÃO II - DA DESPESA

2.1. A despesa mensal com os serviços de que trata o objeto estar estimada em R\$ 48.354,23 (PGR) e R\$ 30.663,36 – PRDF.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1.O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria Geral da República, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República.

4.2.2. Empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.2.3. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observados os seguintes aspectos:

5.1.1. O credenciamento far-se-á **mediante atribuição de chave de identificação** e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.1.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Conforme art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@pgr.mpf.gov.br

6.2. Conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@pgr.mpf.gov.br

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais.

7.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro a proposta de preço adequada ao último lance.

7.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados,



CPL/SA
Fis. _____

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para CPL/PGR, situada a SAF sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, sala 202, Brasília-DF .

7.8. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.9. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGR/MPF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração ou serviços do objeto licitado que o licitante renuncie pela renumeração.

7.13. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PGR.

7.14. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.15. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.17. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

7.18. A simples participação neste certame implica em:

7.18.1. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.18.2. Que prestará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e as normas legais.

7.18.3. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 A sessão pública será suspensa:

8.4.1. Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

8.4.2. Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.

8.4.3. Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.5. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 20 minutos.

9.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Se houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar.

10.2. Na hipótese do item anterior e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste subitem 10.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma deste subitem 10.2, “a”, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação deste subitem 10.2, “b”, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação do subitem 12.2.22.17, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma deste subitem 10.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

10.3. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista nos subitens 10.1 e 10.2, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XI– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE

11.1. O objeto desta licitação será adjudicado por lote, sendo considerado (s) vencedor (es) o (s) proponente (s) que apresentar (em) o (s) menor (es) preço (s) global (is), conforme está especificado em **Planilhas de Preços – Preço Global do lote**.

11.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.3. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:



CPL/SA
Fls. _____

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3.1. O envio via sistema do Anexo IV devidamente preenchido e assinado, em cumprimento ao subitem 4.2.2. deste Edital.

11.3.2. O envio das planilhas de custos (Anexo II), devidamente preenchidas em moeda nacional.

11.3.3. Cotação de todos os serviços descritos nas Planilhas de Custos (Anexo II). A não cotação de qualquer um dos itens das Planilhas, ensejará na desclassificação da proposta do licitante.

11.3.4. O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.3.4.1. A proposta poderá ser enviada por fax ou email em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico.

11.2.4.2. No caso acima, o Pregoeiro comunicará via chat o recebimento no devido prazo e a disponibilização da proposta no site da transparência da pgr (www.transparencia.gov.br);

11.4. Ter ciência de que o limite global máximo aceitável para a contratação dos serviços, será de R\$ 580.250,76 (PGR) e 367.960,32 (PRDF), (anual), com base no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993. Não serão aceitos valores unitários acima dos estimados.

11.5. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas como inidôneas em um dos cadastros abaixo:

11.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

11.5.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

11.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.7. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

11.9. O não envio da documentação nos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro nos itens anteriores importará na desclassificação do licitante.



CPL/SA
Fls. _____

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a aceitação do objeto, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante no SICAF e em outros documentos exigidos neste Edital.

12.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1 Habilitação Jurídica - Nível II no SICAF – Inciso I artigo 14 Decreto nº 5450/2005;

12.2.2 Regularidade Fiscal Federal - Nível III no SICAF – Inciso IV artigo 14 Decreto nº 5450/2005;

12.2.3 Regularidade Fiscal Estadual/Municipal - Nível IV no SICAF - Inciso V artigo 14 Decreto nº 5450/2005.

12.2.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, emitida pelo Comprasnet.

12.2.5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), emitida pelo Comprasnet.

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5450/2005.

12.2.7. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), por ocasião da consulta ao SICAF, **deverão comprovar** possuir patrimônio líquido não inferior de R\$ 58.000,00 (lote 1 do objeto licitado) e 36.700,00 (lote 2 do objeto licitado), correspondente a aproximadamente 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação;

12.2.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

12.2.9. É facultado e recomendável aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

12.2.10. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

12.2.11. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

12.2.12. A participação de empresas reunidas em consórcio, obedecerá as normas estabelecidas no art. 17 do Decreto 3.555/2000, e subsidiariamente as normas da Lei 8.666/1993, conforme abaixo.

a) A empresa líder do consórcio será considerada pelo MPF como a responsável pelo projeto e no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, nos termos da legislação em vigor.

c) As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

12.2.13. Fica estabelecido a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

12.2.14. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso estabelecido.

12.2.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.2.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a PGR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
 - c) nos percentuais e casos previstos no Anexo II.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGR, por prazo não superior a 02 (dois) anos
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.
6. As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002.

14.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, sito à SAF – Sul, Quadra 04, Conjunto “C”, Bloco B, Sala 202, em Brasília - DF.

SEÇÃO XV - DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPU.

SEÇÃO XVI – DA REPACTUAÇÃO

16.1 O valor dos serviços, objeto deste Pregão, poderá ser repactuado, conforme contrato em anexo.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e Contrato.

17.2. Indicar o responsável técnico pela implantação e execução do projeto.

17.2.1. Caso seja necessário a indicação de mais de um responsável técnico, a contratada deverá informar o contratante.

17.2.2. Caso solicitado pelo contratante, o responsável técnico deverá acompanhar pessoalmente a execução de atividade específica.

SEÇÃO XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto desta licitação.

18.2. Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista.

18.3. Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia do ato que comprove seu vínculo com a subcontratada.

18.4. Se for autorizada a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, devendo apresentar os documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada.

18.5. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

18.6. Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas,

SEÇÃO XIX – DA GARANTIA

19.1. A contratada entregará à PGR/MPF, em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 1,5 % do valor total do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula contratual.

SEÇÃO XX – DO RECEBIMENTO

20.1. Conforme minuta de contrato.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO



CPL/SA
Fls. _____

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.1. Conforme minuta de contrato.

SEÇÃO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65, Lei nº 8.666/1993.

22.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

22.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item 22.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração para homologação.

22.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

22.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, à Secretaria de Administração, através do Pregoeiro ou através dos telefones 3105.5861 e Fax: 3105.6766.

22.10. Quando da contratação será realizada consulta ao CADIN.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2014

FRANCISCO ARAÚJO
Pregoeiro/PGR



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I – OBJETO

Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da Procuradoria Geral da República e seus anexos, bem como da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF.

II – JUSTIFICATIVA

1. O Ministério Público Federal dispõe de uma estrutura que inclui diversos órgãos, tanto para desenvolvimento de atividades administrativas, quanto para executar a sua função principal de defesa dos cidadãos.
2. Estes desafios exigem rapidez e eficiência na troca de informações com os demais entes da Administração Pública e com o público externo. Nesse contexto, a telefonia fixa se apresenta como meio de comunicação necessário para acelerar processos e soluções.
3. Pretende-se, por meio de uma nova contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz da Procuradoria Geral da República a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, haja vista que, a partir de abril de 2014, encerrar-se-á a vigência do atual contrato oriundo do Pregão nº 19/2008.

III – UNIDADE PARTICIPANTE

Unidade	Procuradoria da República no Distrito Federal; sito: SGAS 604 – Lote 23 (L/Sul)
Central PABX (marca e modelo)	NEC NEAX 2400 IPS
Faixa DDR	3313-5100 a 5699
Entroncamento Digital	02 (dois) entroncamentos digitais (Feixe E-1) de 30 canais, 2MB, acesso a DDR.

2.3.5.1.O perfil de tráfego telefônico de fixo para fixo e fixo para móvel local (estimado) da Procuradoria da República no Distrito Federal corresponde à 40% (quarenta por cento) do tráfego informado nos subitens 1.4 e 1.5 do Anexo II – Planilha de Formação de Preços.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3.5.2. Os serviços à longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) – **lote II** - atenderão **apenas à Procuradoria da República no Distrito Federal**, que também será participante do lote I descritos no Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

3. O licitante vencedor deverá oferecer os serviços nas mesmas condições, regras e preços para a Unidade participante, para tanto, esta formalizará contrato específico com o licitante declarado vencedor do certame.

IV – ESPECIFICAÇÕES

1 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços de telefonia fixa comutada é um serviço auxiliar, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições. A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e a interrupção dos mesmos poderá comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Geral da República pelo que os mesmos estão perfeitamente enquadrados como serviços de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

1.2. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Tendo em vista que, em todos os segmentos do mercado de telefonia, a formação de consórcios tem propiciado uma redução considerável dos preços ofertados, posto que, reunidas desta forma, as empresas racionalizam esforços e mobilizam as capacidades específicas, tornando as consorciadas mais eficientes para a realização do objeto, será permitido a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, observadas as normas contidas no artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, e respeitado o artigo 16 do Decreto n.º 5.450/2005.

1.4. Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números – prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), com as faixas de numerações de 2000; 200 e 100 ramais, para os prefixos: 3105; 3212 e 3213, respectivamente, ou seja, os números atuais da Procuradoria Geral da República e PRDF deverão permanecer os mesmos.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1.1. Instalação de 10 (dez) feixes digitais bidirecionais (Feixe E-1), de 30 canais de 2Mbps com serviços de identificação de chamadas para todos os troncos e 3 (três) faixas de numerações DDR, conforme item 1.4 para interligação da Central PABX de marca AASTRA, modelo MX-ONE, instalada na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, sito: SAFS-Quadra 04, Conjunto C e nos Media Gateway instalados nos Anexos I e III, sito: SAFS Quadra-02, Lote 09 e SAS Quadra-03 bloco J Sobreloja, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas/recebidas no PABX.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.1.2. Instalação dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
- 1.1.3. Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
- 1.1.4. Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR.
- 1.1.5. Telefonia local para chamadas fixo-fixo.
- 1.1.6. Telefonia local para chamadas fixo-móvel(VC1).
- 1.1.7. **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL:** Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF, de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da **REGIÃO II**, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
- 1.1.8. **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL:** Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades das **REGIÕES I e III**, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (**Região I**) e São Paulo (**Região III**).
- 1.1.9. **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:** Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF de fixos para fixo e fixo para móvel com destino ao exterior.
- 1.1.10. Os serviços deverão ser executados mediante um único número de chave para os prefixos informados no item 1.4, contemplando a identificação de, no mínimo, oito dígitos sendo os sufixos (MCDU) da seguinte forma: 3105-5100 a 7099; 3212-8500 a 8699 e 3213-2800 a 2899.
- 1.1.11. A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.
- 1.1.12. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão TRONCO ISDN ou R2Digital MFC, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- 1.1.13. Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), configurações de milhar, conforme item 2.10 e uma nova milhar a ser definida juntamente com a CONTRATADA.
- 1.1.14. Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos de voz, Central PABX de marca AASTRA, modelo MX-ONE, instalada na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, sito: SAFS-Quadra 04, Conjunto C e nos



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Media Gateway instalados nos Anexos I e III, sito: SAFS Quadra-02, Lote 09 e SAS Quadra-03 bloco J Sobreloja, respectivamente, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes.

1.1.15. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos-digitais (feixes E1) deverão ser realizados pela CONTRATADA, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente.

1.1.16. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos-digitais (feixes E1) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3 – NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1.1. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

3.1.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

3.1.5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

4 – SANÇÕES

1.A cada registro de ocorrência do item 3.5 será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços apresentados nas Planilhas de Formação de Preços constantes do anexo II.
2. O preço global por lote será o somatório dos valores dos minutos expressos na tabela do Anexo II (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS), multiplicados pela quantidade de minutos anual (PREVISÃO ANUAL EM MINUTOS) descritas no quadro demonstrativo em Anexo.
3. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global, sendo a adjudicação realizada por lote.
4. Não será aceita para efeito de julgamento e posterior contratação, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante no anexo II, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A N E X O II

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local**

OBSERVAÇÕES:

- a) Indicar os impostos ou taxas que não incidem sobre os preços ofertados.
b) Poderão ser ofertados descontos iguais ou diferentes para os itens pedidos, podendo inclusive, ser igual a zero;
c) As faixas DDRs poderão sofrer um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

LOTE 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL
(Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos)

PGR e PR-DF

1.1 INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS					
Tipo de entroncamento	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (Qtde total x Valor Unitário)
Feixe-E1	10	2	12		
T o t a l (R\$):					
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()					
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto:					R\$

1.2 ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS						
Tipo de entroncamento	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$) (Qtde Total x Valor Unitário)	Valor Anual (R\$)
Feixe-E1	10	2	12			
Total Anual (R\$):						
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()						
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto:						R\$



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3 ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR						
Faixa de numeração DDR	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$) (Qtde Total x Valor Unitário)	Valor Anual (R\$)
Faixas de numeração DDR (3105-5100)	2000	_____	2000			
Faixas de numeração DDR (3212-8500)	200	_____	200			
Faixas de numeração DDR (3213-2800)	100	_____	100			
Faixas de numeração DDR (3313-5100)	_____	600	600			
Total Anual (R\$):						
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()						
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto:						R\$

1.4 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos PGR	Tráfego Anual estimado em minutos PR-DF	Tráfego Anual estimado em minutos TOTAL	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo x Fixo	1.607.995	643.198	2.251.193				
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.5 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)							
Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
	PGR	PR-DF	TOTAL				
Fixo x Móvel (VC1)	409.775	163.910	573.685				
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

Valor total do LOTE 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Mensal dos Entroncamentos Digitais (Valor Total Anual)	
1.3 - Assinatura Mensal da Faixa de Numeração DDR (Valor Total Anual)	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo (Valor Total Anual)	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1) (Valor Total Anual)	
Preço global com os descontos (R\$):	

LOTE 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO À LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI) (valores com impostos)
PR-DF



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Descontos (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo-Fixo Intra-Regional	19898				
Fixo-Fixo Inter-Regional	43143				
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)	3981				
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)	6798				
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____					

2.2 LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

Tipo das Ligações	Local de destino das Ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Descontos (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo-Fixo	Chamadas LD - Grupo 1 (*)	35				
	Chamadas LD - Grupo 2 (*)	25				
	Chamadas LD - Grupo 3 (*)	70				



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	Chamadas LD - Grupo 4 (*)	55				
Fixo- Móvel	Ligações fixo-móvel para o exterior	20				
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____						

(*) **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)**: nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações para o exterior.

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

Valor total do LOTE 2 (2.1+2.2)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 – Longa Distância Nacional – LDN. (Valor Total Anual)	
2.2 - Longa Distância Internacional - LDI. (Valor Total Anual)	
Preço global com os descontos (R\$)	



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A N E X O III

Serviço Telefônico Fixo Comutado Local

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação nesta licitação, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, para atender o Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, sito Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Conjunto C e seus anexos localizados no SAF Q-02, Lote 09 e SAS Q-03 Bl J Sobreloja (Anexos I e III respectivamente), em Brasília – DF, que o(a) *Sr(a)*. (*nome do representante legal da empresa*), identidade n.º/UF, Representante Legal da *Empresa* (*razão social da empresa*), CNPJ n.º, efetuou vistoria nas áreas internas e externas dos edifícios sede e anexos desta Procuradoria Geral da República e da PRDF, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas dos sistemas do presente objeto licitatório.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Divisão de Telecomunicações/CAR/STIC

.....
Assinatura do Representante legal da Empresa



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME
EMPRESA:

CNPJ:

NOME
DECLARAN
TE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 – Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não são** cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº ___/___

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Senhor **CASSIO AMÉRICO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 597.149 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 223.954.741-34, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio da Portaria nº 375, de 24 de março de 2011 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor _____, brasileiro, _____, servidor público, Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no (endereço) neste ato representada pelo seu procurador/sócio, Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.002256/2013-29, decorrente do Pregão nº ___/___, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, de fixo para fixo e fixo para móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da Procuradoria Geral da República - PGR e seus anexos, bem como da Procuradoria da República do Distrito Federal - PRDF.

Parágrafo Único - O Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, situa-se no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Conjunto C, e seus anexos no SAFS Q-02, Lote 09 e SAS Q-03 BI J Sobreloja (Anexos I e III respectivamente), Brasília – DF. A PRDF situa-se no SGAS 604 - Lote 23 (L2 Sul), Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato compreendem:

1. Instalação de 10 (dez) feixes digitais bidirecionais (Feixe E-1), de 30 canais de 2Mbps com serviços de identificação de chamadas para todos os troncos e 3 (três) faixas de numerações DDR, conforme item 17 para interligação da Central PABX de marca AASTRA, modelo MX-ONE, instalada na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, sito: SAFS-Quadra 04, Conjunto C e nos Media Gateway instalados nos Anexos I e III, sito: SAFS Quadra-02, Lote 09 e SAS Quadra-



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

03 bloco J Sobreloja, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas originadas/recebidas no PABX.

2. Instalação dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
3. Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais – (Feixes-E1) de 30 canais, 2MB - Acesso a DDR.
4. Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR.
5. Telefonia local para chamadas fixo-fixo.
6. Telefonia local para chamadas fixo-móvel(VC1).
7. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF, de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da **REGIÃO II**, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
8. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades das **REGIÕES I e III**, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (**Região I**) e São Paulo (**Região III**).
9. LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de BRASÍLIA-DF de fixos para fixo e fixo para móvel com destino ao exterior.
10. Os serviços deverão ser executados mediante um único número de chave para os prefixos informados no item 17, contemplando a identificação de, no mínimo, oito dígitos sendo os sufixos (MCDU) da seguinte forma: 3105-5100 a 7099; 3212-8500 a 8699 e 3213-2800 a 2899.
11. A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.
12. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão TRONCO ISDN ou R2Digital MFC, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13. Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), configurações de milhar, conforme item 10 e uma nova milhar a ser definida juntamente com a CONTRATADA.
14. Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos de voz, Central PABX de marca AASTRA, modelo MX-ONE, instalada na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, sito: SAFS-Quadra 04, Conjunto C e nos Media Gateway instalados nos Anexos I e III, sito: SAFS Quadra-02, Lote 09 e SAS Quadra-03 bloco J Sobreloja, respectivamente, especialmente quanto às interfaces ópticas neles existentes.
15. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos-digitais (feixes E1) deverão ser realizados pela CONTRATADA, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente.
16. Todos os equipamentos e materiais necessários para instalação e/ou interligação dos enlaces ópticos-digitais (feixes E1) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
17. Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter os mesmos números – prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), com as faixas de numerações de 2000; 200 e 100 ramais, para os prefixos: 3105; 3212 e 3213, respectivamente, ou seja, os números atuais da Procuradoria Geral da República deverão permanecer os mesmos.

Parágrafo Primeiro – Para a PRDF, órgão partícipe, deve-se atender ao seguinte:

Unidade	Procuradoria da República no Distrito Federal; sito: SGAS 604 – Lote 23 (L/Sul)
Central PABX (marca e modelo)	NEC NEAX 2400 IPS
Faixa DDR	3313-5100 a 5699
Entroncamento Digital	02 (dois) entroncamentos digitais (Feixe E-1) de 30 canais, 2MB, acesso a DDR.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo – A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com o gestor do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, devendo ser agendada em final de semana ou feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução de instalação, configuração, habilitação e/ou interligação dos enlaces ópticos-digitais (feixes E1) é de até 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
7. Documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas.
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
9. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.
10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
11. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução do serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, por meio do consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 1.2. Observar as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, deste Contrato, da Lei 9.427/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 1.4. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 1.5. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando-os meticulosa e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 1.7. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 1.8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.9. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
- 1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 1.11. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 1.12. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- 1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 1.14. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo CONTRATANTE, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa CONTRATADA;
- 1.15. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE (obrigação exclusiva da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste contrato);
- 1.16. Repassar ao CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 1.17. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 1.18. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
- 1.19. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;
- 1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislação;
- 1.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 1.22. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.23. Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramis DDR sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. Quanto às vedações

- 2.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
- 2.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 2.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 2.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3. Quanto às obrigações gerais

- 3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em data fixada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho _____, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº _____, de __/__/__, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº ____NE_____, em __/__/__.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O valor total (estimado) do Contrato é de R\$ _____,____ (_____), conforme planilha de formação de preços constante do **ANEXO I** deste Termo.

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “*Retenção para a Seguridade Social*”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “*ISS a ser recolhido por substituição tributária*”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata o *caput* deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até 10 (dez) dias contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – O A CONTRATADA deverá ainda, apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços do objeto deste contrato atendendo ao seguinte:

- 1 apresentar, mensalmente, detalhando os serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2 em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks), disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica;

3 em arquivo TXT separado por vírgula e disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Oitavo – A fatura mensal poderá sofrer glosas no caso da CONTRATADA deixar de cumprir o estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, conforme Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei nº 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b) 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.
 - c) nos percentuais e casos previstos no Anexo II.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGR, por prazo não superior a 02 (dois) anos
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, além da perda da referida garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3 do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 4 e 5 do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF/nº 1.00.000.002256/2013-29, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão nº ___/___;
2. Ata da Sessão do Pregão, de ___/___/___;
3. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo **Secretário-Geral do Ministério Público Federal**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 23, do



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2014.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Aprovo.

Secretário-Geral do MPF



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local

LOTE 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL
(Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR / (valores com impostos))

PGR e PR-DF

1.1 INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS					
Tipo de entroncamento	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (Qtde total x Valor Unitário)
Feixe-E1	10	2	12		
T o t a l (R\$):					
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()					
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto:					R\$

1.2 ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS						
Tipo de entroncamento	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$) (Qtde Total x Valor Unitário)	Valor Anual (R\$)
Feixe-E1	10	2	12			
Total Anual (R\$):						
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()						
Valor do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto:						R\$

1.3 ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR						
Faixa de numeração DDR	Qtd. PGR	Qtd. PR-DF	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$) (Qtde Total x Valor Unitário)	Valor Anual (R\$)
Faixas de numeração DDR (3105-5100)	2000	—	2000			
Faixas de numeração DDR (3212-8500)	200	—	200			



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Faixas de numeração DDR (3213-2800)	100	—	100			
Faixas de numeração DDR (3313-5100)	—	600	600			
Total Anual (R\$):						
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ()						
Valor do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto:						R\$

1.4 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO

Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
	PGR	PR-DF	TOTAL				
Fixo x Fixo	1.607.995	643.198	2.251.193				

Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: **R\$** _____

1.5 TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)

Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Desconto (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com
--------------------------	--	--	--	-------------------------------	---------------------	--	--



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	PGR	PR-DF	TOTAL				desconto) (R\$):
Fixo x Móvel (VC1)	409.775	163.910	573.685				
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

Valor total do LOTE 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Mensal dos Entroncamentos Digitais (Valor Total Anual)	
1.3 - Assinatura Mensal da Faixa de Numeração DDR (Valor Total Anual)	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo (Valor Total Anual)	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1) (Valor Total Anual)	
Preço global com os descontos (R\$):	

**LOTE 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO À LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E
INTERNACIONAL (LDI) (valores com impostos)**
PR-DF

2.1 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)					
Tipo das Ligações	Tráfego Anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Descontos (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fixo-Fixo Intra-Regional	19898				
Fixo-Fixo Inter-Regional	43143				
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)	3981				
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)	6798				
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____					

2.2 LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)						
Tipo das Ligações	Local de destino das Ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por Minuto com Descontos (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$):
Fixo-Fixo	Chamadas LD - Grupo 1 (*)	35				
	Chamadas LD - Grupo 2 (*)	25				
	Chamadas LD - Grupo 3 (*)	70				
	Chamadas LD - Grupo 4 (*)	55				
Fixo-Móvel	Ligações fixo-móvel para o exterior	20				
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____						

(*) **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)**: nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações para o exterior.



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

Valor total do LOTE 2 (2.1+2.2)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 – Longa Distância Nacional – LDN. (Valor Total Anual)	
2.2 - Longa Distância Internacional - LDI. (Valor Total Anual)	
Preço global com os descontos (R\$)	



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A - NÍVEIS DE SERVIÇO

1- Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

2- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

3- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

5- Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

B – SANÇÕES

A cada registro de ocorrência do item 5 será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicado observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.